

LEI MUNICIPAL Nº. 3.672, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

Altera a Lei Municipal nº. 3.652/2018 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 1º, inciso IX da Lei Municipal nº. 3.652 de 16 de janeiro de 2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.

IX. Monitor de Educação Infantil: **10 (dez) vagas** de Monitor de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, detentor de Ensino Médio Completo com habilitação em Magistério ou estar cursando no mínimo o 3º semestre de curso de pedagogia ou licenciatura, conforme necessidade específica.

Art. 2º. As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 05 de março de 2018.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal

Adroaldo Araújo
Vice-Prefeito Municipal

Publicado em **05 de março de 2018**,
devendo permanecer afixado extrato de
publicação no Mural de Publicações Oficiais
no período de **05/03/2018 a 05/04/2018**.

Adroaldo Araújo
Vice-Prefeito Municipal

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

VENCIMENTOS: R\$ 1.252,28 (um mil duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos).

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar atividades de orientação e recreação infantil.

b) Descrição Analítica: Executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; acompanha-las em passeios, visitas e festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal; auxiliar as crianças na alimentação; servir refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentarem; auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; observar a saúde e o bem estar das crianças, levando-as quando necessário para atendimento médico e ambulatorial, ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros socorros; orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhes os acontecimentos do dia, levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsável, quando afastar-se, ou ao final do período de atendimento, apurar a frequência diária e mensal dos menores; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;
b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: 18 anos completos;
b) Instrução: Ensino Médio com habilitação em Magistério ou estar cursando no mínimo o 3º semestre de Cursos de Pedagogia ou Licenciaturas.